

de eficácia do negócio que a aplicação das presentes disposições se transmitam também.

Artigo 16.º

(Direito de reversão)

1 — O não cumprimento por parte do adquirente de qualquer dos prazos estabelecidos nos números 2 e 3, consoante os casos, do artigo 13.º do presente Regulamento, determina a reversão e o regresso dos lotes alienados ao património do Município de Alcanena no estado em que se encontrem, não lhe assistindo o direito a qualquer indemnização a título de eventuais obras, edificações ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, entretanto ali realizadas. Exceptuam-se a este condicionalismo, os casos de autorização expressa e ou entendimento contrário por parte da entidade alienante.

2 — Salvo em caso de autorização expressa pela Câmara Municipal, todos os lotes objecto da cláusula de reversão, regressados ao património do Município de Alcanena, passam livres de quaisquer ónus ou encargos que lhe tenham sido impostos, enquanto estiverem em poder do adquirente, de terceiros ou que tenham sido transmitidos.

3 — A cláusula de reversão constante do presente artigo carece de ser registada.

4 — Para efeitos do disposto no presente artigo, fica reconhecido à Câmara Municipal de Alcanena o direito à execução imediata.

Artigo 17.º

(Sanções)

1 — São nulos os negócios de transmissão de lotes previstos no artigo anterior, sem autorização expressa, por escrito, da Câmara Municipal de Alcanena.

Artigo 18.º

(Interpretação)

Quaisquer dúvidas ou omissões relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Alcanena, com observância do disposto no Regulamento Municipal para Alienação de Lotes de Terreno Propriedade do Município, publicado no Edital 794/2003 (2.ª Série), de 24 de Outubro de 2003 e sua rectificação n.º 153/2004, de 3 de Março de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Aviso (extracto) n.º 2092/2008

Aviso de nomeação

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe — área de psicologia

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, torno público que por meu despacho, datado de 11 de Janeiro de 2008, procedi à nomeação de Sofia Isabel Jesuino Matilde, na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe (área de Psicologia), escalão 1, índice 400.

A presente nomeação resulta da dispensa de estágio autorizada pelo júri do concurso na sua reunião de oito de Janeiro de 2008.

O candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Mais se torna público que a presente nomeação está isenta de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

2611081327

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Edital n.º 91/2008

Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, vice-presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 10 de Dezembro de 2007, deliberou, por unanimidade, aprovar a taxa relativa à emissão de segunda via do Cartão Alenquer Jovem — n.º 2 do artigo 2.º do Projecto de Regulamento do Cartão Alenquer Jovem — a

integrar na Tabela de Taxas pela Prestação de Serviços e Concessão de Licenças Municipais em vigor. Em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

CAPÍTULO XX

CARTÃO ALENQUER JOVEM

| Artigo | Designação | Taxa (em euros) |
|--------|----------------------------------|-----------------|
| 106 | Emissão de segunda via | 5 |

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu, assinado (*Maria Paula Coelho Soares*), Directora do Departamento de Administração Financeira, o subscrevo.

3 de Janeiro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso*.

Edital n.º 92/2008

Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, vice-presidente da Câmara Municipal de Alenquer, torna público que a Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em 10 de Dezembro de 2007, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento do Cartão Alenquer Jovem. Em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Projecto de Regulamento do Cartão Alenquer Jovem

Preâmbulo

Considerando a necessidade de se promoverem medidas que estimulem os jovens munícipes alenquerenses a uma participação mais activa na vida social, cultural, desportiva e recreativa deste Concelho pretendo a Câmara Municipal de Alenquer criar o Cartão Alenquer Jovem.

Através do Cartão Alenquer Jovem serão concedidos benefícios na utilização e aquisição de bens e serviços públicos/privados existentes no Concelho de Alenquer.

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.os 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e 5 de Março, respectivamente.

Artigo 1.º

Denominação

O Cartão Alenquer Jovem é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Alenquer e tem como destinatários os jovens residentes no concelho de Alenquer, com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos.

Artigo 2.º

Emissão

1 — O Cartão Alenquer Jovem será emitido, a requerimento do interessado, pela Câmara Municipal de Alenquer a título gratuito.

2 — Pela emissão de segunda via do cartão é devida a taxa de 5,00€.

3 — O Cartão Alenquer Jovem é emitido em nome do titular, é pessoal e intransmissível, sendo entregue ao próprio depois de verificados os elementos constantes no n.º 1 do artigo seguinte.

4 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal, a sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 3.º

Documentos

1 — Os documentos necessários para a emissão do Cartão Alenquer Jovem são:

- Bilhete de Identidade
- Cartão de Contribuinte